

CONTRATO Nº 06/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE E A EMPRESA MJ TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE, com endereço na Avenida Mendel Steinbruch, S/Nº - Distrito Industrial I - Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº **07.029.051/0001-95**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Dr. JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 144.320.801-91 e portador do RG nº 98010092529 – SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 150, apto. 301, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-150 e a **MJ TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **24.829.055/0001-77**, com endereço na Rua Alfredo Terceiro, 500, Andar 1, Sala 105 – Bairro Centro – Boa Viagem (CE), daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por, **JOÃO CARLOS OLIVEIRA DINIZ**, inscrito no CPF nº 922.137.903-53 e RG nº 99010069622 – SSP/CE, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. No Processo nº 38.118 – VIPROC 00305618/2022 e Atas de Registro de Preços nº 01/2021 e 04/2021 (64065.007838/2020-12 – 40º Batalhão de Infantaria – CE).

1.1.2. Nos preceitos do Direito Público;

1.1.3. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculada aos termos do no processo nº nº 38.118 – VIPROC 00305618/2022 e Atas de Registro de Preços nº 01/2021 e 04/2021 (64065.007838/2020-12 – 40º Batalhão de Infantaria – CE), os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, correspondente aos Itens 1, 16, 30, 38, 37, 40, 44, 45 e 56 das Atas de Registro de Preços nº 01/2021 e 04/2021 (64065.007838/2020-12 – 40º Batalhão de Infantaria – CE).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO PREÇO

4.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$99.954,00 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)**, sendo: I – **R\$4.662,83** mensais e, II – **R\$44.000,00** referente a serviços de reposição de peças **por demanda**.

4.2. Os valores contratados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses a partir da data-base de início da prestação dos serviços, pelo IGP-DI ou outro índice que venha



a substituí-lo, conforme Art. 69 da Lei Federal nº 13.303/16 e Art. 55 e seguintes do RILCC/CEASA-CE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Bradesco S/A ou Banco do Brasil.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada por empregado da Ceasa/CE quando da apresentação dos originais. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua celebração

6.2. O prazo de execução do objeto contratual é de **12 (doze) meses** contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

6.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 44 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE.

6.4. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos artigos 41 a 43 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA.

6.5. A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **SUPERVISOR (A) DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – NUTIC** especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 76 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

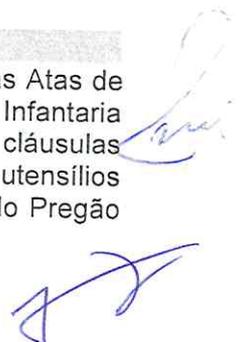
8.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e anexos do Pregão que deu origem as Atas de Registro de Preços nº 01/2021 e 04/2021 (64065.007838/2020-12 – 40º Batalhão de Infantaria – CE).

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários à realização do objeto a ser contratado correrão através da **Fonte de Recursos Próprios**, dotação orçamentária/elementos de despesas: **Serviços de Manutenção e Conservação de Ar-Condicionado: 3.01.01.07.03.0028**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme no Edital e anexos do Pregão que deu origem as Atas de Registro de Preços nº 01/2021 e 04/2021 (64065.007838/2020-12 – 40º Batalhão de Infantaria – CE), com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Edital e anexos do Pregão





- que deu origem as Atas de Registro de Preços nº 01/2021 e 04/2021 (64065.007838/2020-12 – 40º Batalhão de Infantaria – CE).
- 10.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 10.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.9.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.11.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Edital e anexos do Pregão que deu origem as Atas de Registro de Preços nº 01/2021 e 04/2021 (64065.007838/2020-12 – 40º Batalhão de Infantaria – CE), no prazo determinado.
- 10.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.13.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

10.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei, neste contrato e no Termo de Referência.

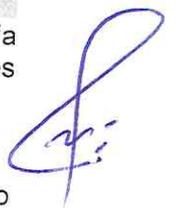
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CEASA/CE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência

12.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto




contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. A multa a que porventura a CONTRATADA der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a CONTRATANTE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

12.2.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CEASA/CE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.2.2. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade previsto no art. 86 e seguintes – Das Sanções Administrativas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por alguma infração cometida e elencada no art. 83 do RILCC/CEASA-CE.

13.1.1. os casos de rescisão contratual nos moldes do item 13.1 devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 84 do RILCC/CEASA-CE: a) por ato unilateral ou escrito de qualquer das partes; b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEASA-CE; c) judicial, nos termos da legislação.

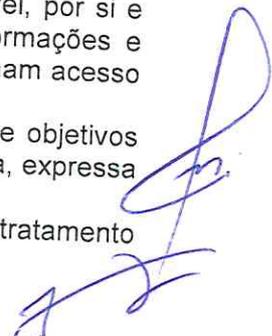
13.2.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o tópico "a" do item 13.2, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência, mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A todo tempo, durante e após o prazo de vigência deste contrato, mesmo em caso de extinção por qualquer motivo, as PARTES comprometem-se de maneira irrevogável, por si e por seus empregados, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si relativos à outra parte, a que tenham acesso em consequência do objeto deste contrato.

14.2. As PARTES somente utilizarão as informações para a consecução dos fins e objetivos deste contrato não as utilizando para outros fins e objetivos sem a autorização prévia, expressa e por escrito da outra Parte.

14.3. As PARTES darão às informações confidenciais por elas recebidas o mesmo tratamento





que dão às suas próprias informações sigilosas, sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente instrumento.

14.4. O fornecimento de informações confidenciais por uma PARTE à outra não confere à PARTE que as receber o direito de tirar cópias de qualquer natureza, exceto para os fins descritos neste contrato, nem direitos resultantes de patentes já obtidas ou requeridas ou qualquer outro direito relativo à propriedade de tais informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas na Lei Federal nº 13.303/2016, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

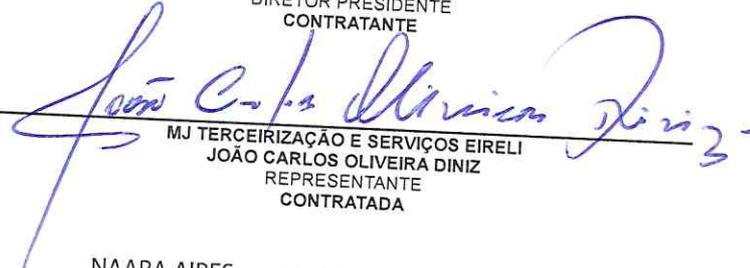
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú(CE), para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante as testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú(CE), em 30 de março de 2022.


CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE
JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE


MJ TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
JOÃO CARLOS OLIVEIRA DINIZ
REPRESENTANTE
CONTRATADA

NAARA AIRES
PEDROSA

Assinado de forma digital por
NAARA AIRES PEDROSA
Dados: 2022.03.30 10:14:16 -03'00'

PROCURADORA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

Nome: GRACIEL OLIVEIRA CRUZ

CPF: 062.036.833-46

Nome: Eilon Albuquerque de Alencar

CPF: 492.634.043-77